



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 14 de março de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.866

DECRETO



DECRETO Nº 10.081, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Valor da Tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros, nas Linhas Urbanas e Rurais, e do Transporte Complementar.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO os termos da ata de Reunião e do parecer emanado da Comissão Tarifária de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Guaratinguetá realizada na data de 30/08/2023 e 19/12/2023;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.586, de 31 de janeiro de 2024, a referida tarifa passará a vigorar a partir do dia 01/02/2024.

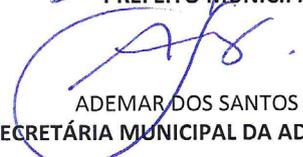
DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Transporte Coletivo, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, será prestado mediante a cobrança da **TARIFA ÚNICA de R\$ 6,00 (seis reais)** por passageiro, nas Linhas de Ônibus Urbanas e Rurais, assim como nas Linhas do Transporte Coletivo Complementar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, revogando-se, expressamente, o Decreto nº 9.734, de 08 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.